Tijucas (SC), 22 de agosto de 2019.

REQUERIMENTO Nº 142/2019

À MESA DIRETORA:

Senhor Presidente,

A Vereadora que abaixo subscreve no uso de suas prerrogativas legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município de Tijucas, e com fulcro no Art. 99º, inciso XVI, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Tijucas, solicita que seja enviada correspondência ao Prefeito Municipal, a fim de solicitar informações acerca do cumprimento da Lei nº 2618/2015, que institui o agosto amarelo no município de Tijucas, visando a conscientização e prevenção à deficiência intelectual e/ou múltipla.

a) A Administração Municipal criou programas para conscientização e prevenção à deficiência intelectual e/ou múltipla "Agosto Amarelo", nos termos da Lei Municipal nº 2618, de 11 de novembro de 2015?

b) Favor encaminhar cópia das atividades, desenvolvidas no ano em curso, conforme estabelece o art. 1º, parágrafo único, da referida Lei?

Cordialmente,

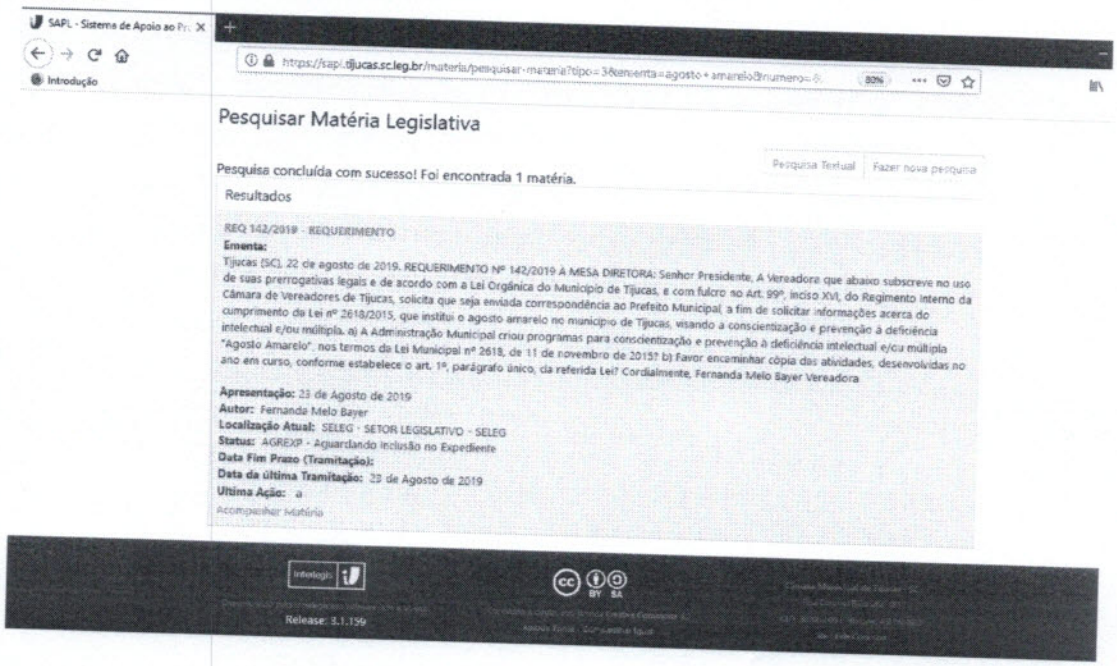
Fernanda Melo Bayer
Vereadora

LIDO NO EXPEDIENTE
SESSÃO DO 20/08/2019
2º Secretário

APROVADO
EM Única Votação
20/08/2019
Presidente
2º Secretário

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.
Fone/Fax: 0xx48 3263-0921
Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br

https://sapl.tijucas.sc.leg.br/materia/pesquisar-materia?tipo=3&ementa=agosto+amarelo&numero=&numeracao_numero_materia=&numero_protocolo=&ano=2019&o=&tipo_listagem=1&data_apresentacao_0=&data_apresentacao_1=&data_publicacao_0=&data_publicacao_1=&autoria_autor=&autoria_primeiro_autor=1&autoria_autor_tipo=&autoria_autor_parlamentar_set_filiacao_partido=&relatoria_parlamentar_id=&local_origem_externa=&tramitacao_unidade_tramitacao_destino=&tramitacao_status=&em_tramitacao=&materiaassunto_assunto=&indexacao=



Leis Municipais
www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 2618/2015

INSTITUI O AGOSTO AMARELO NO MUNICÍPIO DE TIJUCAS, PELA CONSCIENTIZAÇÃO E PREVENÇÃO À DEFICIÊNCIA INTELECTUAL E/OU MÚLTIPLA.

Prefeito Municipal de Tijucas, faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono esta Lei:

Art. 1º Fica Instituído, no âmbito do Município, o mês de agosto como "AGOSTO AMARELO".

Parágrafo único. As atividades do Agosto Amarelo visam conscientizar a população acerca da importância da prevenção e da inclusão social de Pessoas com Deficiência Intelectual e/ou Múltipla, difundir à sociedade as necessidades específicas das organizações sociais e de políticas públicas para promover a inclusão social desse segmento populacional e combater o preconceito e a discriminação.

Art. 2º O Agosto Amarelo será realizado anualmente, no período de 1º a 31 de agosto.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tijucas 11 de Novembro de 2015

VALÉRIO TOMAZI
Prefeito Municipal

Data de inserção no Sistema LeisMunicipais: 17/11/2015

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.
Fone/Fax: 0xx48 3263-0921
Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br